



ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE ÓIS DA RIBEIRA

Instituição de Utilidade Pública
Instituição Particular da Solidariedade Social
Associação Juvenil

ÓIS DA RIBEIRA
3750 ÁGUEDA

Fundada em
17 DE JANEIRO DE 1977

ARCOR
Associação Recreativa e Cultural de
Óis da Ribeira
Rua da Ponte, 1 - 3750 - 650 Óis da Ribeira

Regulamento da

Associação Recreativa
Cultural e Social

De

Óis da Ribeira

Capítulo um

Natureza e fins

Art.º 1

Denominação e Sede

1- A Associação Recreativa Cultural e Social de Ois da Ribeira é uma instituição privada de solidariedade social, com sede na Rua da Ponte nº1, Concelho de Águeda, Distrito de Aveiro, e encontra-se registada na Direcção Geral da Acção Social desde 3/12/1993, no Livro 5 das Associações de Solidariedade Social, a folhas 157 e 157 verso, sob o n.º 86/93, em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 9º do Regulamento de Registos das Instituições Particulares de Solidariedade Social aprovado pela Portaria n.º 778/83 de Julho, e por força do disposto do art.º 8º do Estatuto das IPSS, aprovado pelo Decreto Lei n.º 119/83 de 25 de Fevereiro, esta instituição é pessoa colectiva de utilidade pública.

Art.º 2

Fins

1- A Associação Recreativa Cultural e Social de Ois da Ribeira tem como objectivo contribuir para a promoção integral dos habitantes de Ois da Ribeira sendo que, sempre que possível, a acção da Associação Recreativa Cultural e Social de Ois da Ribeira abrangerá os habitantes das freguesias vizinhas.

Art.º 3

Princípios Orientadores

1- No exercício das suas actividades a Associação Recreativa Cultural e Social de Ois da Ribeira deverá ter sempre presente :

- a) -O conceito global e unitário de pessoa humana e o respeito pela sua dignidade;
- b) -A promoção do desenvolvimento para o pleno exercício da cidadania, ao nível de todos os grupos alvo de intervenção;
- c) -O espírito de convivência e de solidariedade social como factor decisivo do trabalho em comum, tendente à

valorização integral da pessoa, da família e da comunidade em geral;

Art.º 4

Actividades

1- Para alcançar os seus objectivos a Associação Recreativa Cultural e Social de Ois da Ribeira poderá criar e manter todas as actividades que se revelem de interesse social, nomeadamente :

a)- Promoção do pleno desenvolvimento da infância, cooperando com as famílias através da organização e manutenção de Creche, Jardim de Infância e Actividades de Tempos Livres.

2- No âmbito das actividades descritas, constituem atribuições específicas da Associação Recreativa Cultural e Social de Ois da Ribeira:

a) - Promover o desenvolvimento integral da criança através da activação das suas potencialidades, respondendo também, às necessidades bioritmicas;

b) - Estimular o convívio entre as crianças, afim de promover uma plena interacção interpessoal e intergruppal;

c) - Estimular nos pais e colaboradores a necessidade de cooperação, para que se efectivem os fins a que a Associação Recreativa Cultural e Social de Ois da Ribeira se propõe.

Capítulo Dois

Organização da Associação Recreativa Cultural e Social de Ois da Ribeira

Art.º 5

Condições gerais de admissão

1- Idade

- a) - Valência de Creche - idade compreendida entre os 3 meses e os 3 anos
- b) - Valência de Jardim de Infância - idade compreendida entre os 3 anos e a idade legal de ingresso no ensino primário;
- c) - Valência de Activiade de Tempos Livres - idade compreendida entre a idade legal de ingresso no ensino primário e o término do Ensino Primário.

2- Lotação

- a) - Valência de Creche - 10 lugares;
- b) - Valência de Jardim de Infância - 22 lugares;
- c) - Valência de Activiade de Tempos Livres - 20 lugares.

Art.º 6

Condições específicas de admissão e inscrição

1- Critérios de Admissão

A admissão das crianças na Associação Recreativa Cultural e Social de Ois da Ribeira deverá obedecer a

critérios de ordem familiar e socio-económica, tendo em especial consideração as seguintes situações:

- a) - Crianças pertencentes a famílias em situação de risco;
- b) - Família em que a mãe trabalhe fora do lar ;
- c) - Existência de irmãos a frequentarem a Associação Recreativa Cultural e Social de Ois da Ribeira;
- d) -Residência na área da Associação Recreativa Cultural e Social de Ois da Ribeira ;
- e) -Actividade profissional dos pais na área da Associação Recreativa Cultural e Social de Ois da Ribeira;
- f) -Frequência da Escola na área da Associação Recreativa Cultural e Social de Ois da Ribeira - A.T.L.;
- g) -Antiguidade da inscrição.

2 - Excepções:

A Associação Recreativa Cultural e Social de Ois da Ribeira reserva-se o direito, a título excepcional e de comprovada necessidade, proceder à admissão de crianças que não se enquadrem nestes critérios.

3 -Validação da admissão

A admissão das crianças na Associação Recreativa Cultural e Social de Ois da Ribeira será efectuada pela respectiva Direcção de acordo com as normas constantes do presente regulamento.

4 - Inscrição

- a) -A inscrição e frequência na Associação Recreativa Cultural e Social de Ois da Ribeira não garantem por si só a admissão definitiva, ficando esta dependente da organização dos horários e verificação das efectivas capacidades, nomeadamente as instalações da Associação Recreativa Cultural e Social de Ois da Ribeira, devendo no entanto serem sempre respeitados os critérios definidos para a prioridade nas admissões.
- b) -A inscrição é feita mediante o preenchimento da ficha e apresentação dos seguintes documentos :

- Fotocópia da Cédula pessoal da criança;
- Fotocópia do Boletim de Saúde - situação de vacinas;
- Declaração médica comprovativa de que a criança não sofre de doença infecto-contagiosa;
- Fotocópia do cartão de utente da criança;
- Fotocópia dos B.I. dos pais;
- Fotocópia da declaração de IRS ou a última folha de vencimento dos pais;
- Fotocópia da renda da casa ou do empréstimo de habitação caso exista.

Art.º 7

Matrículas

- 1- As matrículas serão realizadas por ano lectivo, considerando-se o início deste a 1 de Setembro e o término a 31 de Julho;
- 2- As crianças não admitidas ficarão numa lista de espera ordenada, válida por um período de um ano lectivo;
- 3- A criança considera-se admitida após o pagamento da taxa de matrícula, a fixar anualmente;
- 4- A renovação da matrícula deverá ser feita de 15 a 30 de Junho de cada ano;
- 5- As matrículas deverão ser feitas de 1 a 20 de Julho de cada ano;
- 6- O pagamento do seguro das crianças que frequentam a Associação Recreativa Cultural e Social de Ois da Ribeira é imputável às respectivas famílias;
- 7- A comparticipação familiar é determinada com base nos seguintes escalões de rendimento "per capita", indexados à remuneração mínima mensal (RMM):

- 1º escalão..... até 30% da RMM;
- 2º escalão..... de 30% a 50% da RMM;
- 3º escalão..... de 50% a 70% da RMM;
- 4º escalão..... de 70% a 100% da RMM;
- 5º escalão..... de 100% a 150% da RMM;
- 6º escalão..... mais de 150% da RMM;

- 8- O cálculo do rendimento "per capita" do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF - D}{N}$$

sendo: R = Rendimento "per capita";
RF = Rendimento anual ilíquido do agregado familiar ;
D = Despesas fixas anuais;
N = N° de elementos do agregado familiar.

9 - A fórmula transcrita no ponto anterior constitui um critério orientador sem carácter vinculativo, fixado pelo Estado, para a definição das participações familiares. A sua adopção pela Associação Recreativa Cultural e Social de Ois da Ribeira não obsta a fixação de limites máximos e mínimos, a estabelecer anualmente por aquela Direcção, nomeadamente no que diz respeito a:

- a) - Rendimentos que se afastem notoriamente de valores presumidamente razoáveis;
- b) - Despesas fixas anuais do agregado familiar.

10- A definição pela Direcção da Associação Recreativa Cultural e Social de Ois da Ribeira dos limites mínimo e máximo para a participação familiar terá em consideração o custo real utente/mês e a respectiva participação da Segurança Social.

11 - A definição pela Direcção da Associação Recreativa Cultural e Social de Ois da Ribeira, do limite para as despesas fixas anuais do agregado familiar, respeitará os critérios constantes no n° 2 do art° 8, do Despacho Conjunto n° 3007/97, de 4 de Setembro, onde se encontram definidas as "Normas Reguladoras das Participações Familiares pela Utilização de Serviços de Apoio à Família em Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar".

12- As situações não enquadráveis nos pontos anteriores, serão objecto de posterior regulamentação, pela Direcção da Associação Recreativa Cultural e Social de Ois da Ribeira.

13- Se se verificar a prestação de falsas declarações, nomeadamente, para efeito de atribuição de mensalidade, a matrícula será cancelada

Art.º 8

Pagamento de Mensalidades.

- 1- Os pais ao terem obtido a admissão dos seus filhos na Associação Recreativa Cultural e Social de Ois da

Ribeira, ficam obrigados ao pagamento de onze mensalidades por ano.

- 2- Os pagamentos das mensalidades serão efectuados nas instalações da Associação Recreativa Cultural e Social de Ois da Ribeira às respectivas educadoras, no período de 1 a 8 do mês correspondente. A Associação Recreativa Cultural e Social de Ois da Ribeira pode cobrar uma multa de 100\$00/dia por motivo de atraso no pagamento da mensalidade..
- 3- Os pagamentos de actividades como natação e outras não estão contemplados na mensalidade e deverão respeitar os prazos estipulados pelas diversas instituições para esses pagamentos.
- 4- No mês de Agosto, devido ao encerramento para férias, os pais estão isentos do pagamento da mensalidade.
- 5- Em situação de doença, comprovada pelo médico, que requeira afastamento da Associação Recreativa Cultural e Social de Ois da Ribeira por um prazo igual ou superior a 15 dias, as mensalidades terão uma redução de 30%.
- 6- Os irmãos das crianças em frequência têm direito a uma redução de 20% na mensalidade, não podendo esta ser inferior à mensalidade mínima em vigor.
- 7- Haverá uma redução de 25% na comparticipação familiar mensal nos seguintes casos:
 - a) -Quando o utente não usufrua das refeições fornecidas pela Associação Recreativa Cultural e Social de Ois da Ribeira;
 - b) -Quando o período de ausência, devidamente justificado, exceda 15 dias não interpolados.
- 8- Em caso de desistência, os encarregados de educação só ficarão desobrigados do pagamento da mensalidade do mês seguinte se comunicarem tal facto, por escrito à Direcção da Associação Recreativa Cultural e Social de Ois da Ribeira, com a antecedência mínima de 2 semanas.
- 9- Quando ocorram situações de ausências superiores a 30 dias devidamente justificadas haverá uma redução de 60% na mensalidade.
- 10- A Associação Recreativa Cultural e Social de Ois da Ribeira poderá reduzir, dispensar ou suspender o pagamento das comparticipações familiares sempre que, através de uma cuidada análise sócio-económica do agregado familiar, se conclua pela sua especial onerosidade ou impossibilidade.

Capítulo três

Funcionamento da Associação Recreativa Cultural e Social de Ois da Ribeira

Art.º 9

Horários de Funcionamento

- 1-O Jardim de Infância, a Creche e o A.T.L. funcionam de 2ª a 6ª feira das 07h30m às 18h00, sendo englobadas neste período 5 horas de trabalho pedagógico e constituindo as restantes apoio à família.
- 2-As crianças da Creche e Jardim de Infância deverão dar entrada na Associação Recreativa Cultural e Social de Ois da Ribeira o mais tardar até às 9h45m.

Art.º 10

Feriados, Interrupções Lectivas e Férias

- 1-A Associação Recreativa Cultural e Social de Ois da Ribeira encerra:
 - a) - Nos dias de Feriado Nacional e Local
 - b) - Nas interrupções lectivas:
 - Natal (24 a 26 de Dezembro);
 - Ano Novo (31 de Dezembro a 2 de Janeiro);
 - Páscoa (Sexta-feira Santa à Segunda-feira seguinte):
 - c) - Nas férias, durante 22 dias úteis no mês Agosto.
- 2- A Associação Recreativa Cultural e Social de Ois da Ribeira encerrará ao longo do ano sempre que superiormente seja concedida qualquer tolerância aos funcionários e/ou quando recomendado pelos serviços oficiais de saúde no caso de surtos de doenças infecto-contagiosas.

Art.º 11
Refeições

- 1- O regime alimentar está estabelecido tendo em conta as necessidades relativa às diferentes fases de desenvolvimento das crianças.
- 2- Às crianças que frequentam a Associação Recreativa Cultural e Social de Ois da Ribeira será fornecida as refeições de almoço e lanche pela Instituição.
- 3- As ementas serão afixadas semanalmente, em local visível, de modo a permitir a sua consulta pelos pais e/ou Encarregados de Educação.
- 4- As ementas poderão ser alteradas por motivos de força maior.
- 5- Deverão ter-se em conta as situações devidamente justificadas de alergia a qualquer produto alimentar.
- 6- Na valência de Creche, nos casos em que as crianças utilizem aleitamento artificial ou consomam produtos diferentes dos que normalmente são adquiridos pela Associação Recreativa Cultural e Social de Ois da Ribeira deverão trazer de suas casas os referidos produtos.
- 7- Exceptuando qualquer situação pontual, as dietas só poderão ser fornecidas mediante prescrição médica.
- 8- O horário das refeições encontra-se estipulado da seguinte forma:

- Valência de Creche

| | |
|------------------------|-------|
| Almoço | 11h30 |
| Lanche a meio da tarde | 15h30 |

- Valência de Jardim de Infância

| | |
|------------------------|-------|
| Almoço | 12h00 |
| Lanche a meio da tarde | 16h00 |

- Valência de Actividades de Tempos Livres

| | |
|------------------------|-------|
| Almoço | |
| 1º grupo | 12h00 |
| 2º grupo | 12h15 |
| 3º grupo | 13h15 |
| Lanche a meio da tarde | 16h00 |

Art.º 12
Saúde e higiene

- 1- De modo a garantir o bem estar e saúde geral das nossas crianças e numa perspectiva preventiva só podem frequentar a Associação Recreativa Cultural e Social de

Ois da Ribeira as crianças que se encontrem de boa saúde.

- 2- Se qualquer sintoma se verificar durante o dia, cabe à Associação Recreativa Cultural e Social de Ois da Ribeira contactar de imediato com os pais, para que, no mínimo espaço de tempo a criança seja retirada devendo estes, após o tratamento e recuperação das crianças entregar à educadora da sala a declaração médica, referindo que a criança se encontra apta para frequentar a Associação Recreativa Cultural e Social de Ois da Ribeira.
- 3- Os pais deverão assumir uma atitude responsável, evitando o mascaramento dos sintomas, no início do dia escolar, de modo a poder-se interpretar de um modo objectivo o estado de saúde das crianças.
- 4- Em caso de acidente ou doença súbita deverá a criança ser assistida na Associação Recreativa Cultural e Social de Ois da Ribeira ou recorrer-se ao Hospital mais apropriado à situação, avisando-se de imediato a família.
- 5- No caso de doenças infecto-contagiosas, solicita-se a compreensão dos pais e a colaboração dos médicos assistentes, no sentido de explicitar na declaração médica, o tipo de doença, de modo a permitir fazer uma avaliação adequada do estado geral de saúde das crianças.
- 6- Sempre que uma criança esteja sob administração medicamentosa deverá ser entregue uma cópia da prescrição médica às Educadoras.
- 7- Nos casos em que ocorram infestação parasitária as crianças só poderão retornar à Associação Recreativa Cultural e Social de Ois da Ribeira após se verificar a completa desparasitação.

Capítulo quatro

Generalidades

Art.º 13

Actividades

- 1- As actividades prosseguidas na Associação Recreativa Cultural e Social de Ois da Ribeira têm como objectivos:
 - a)-Proporcionar às crianças oportunidades que facilitem o seu desenvolvimento físico, emocional, intelectual e social através de experiências individuais ou em grupo adaptadas à expressão das suas necessidades;
 - b)-Fornecer aos Pais e/ou Encarregados de Educação, através de meios variados, uma informação correcta acerca de tudo quanto possa estar relacionado com a organização harmoniosa e feliz da personalidade das suas crianças, tendo sempre em consideração que são seres em formação;
 - c)-Espera-se dos Pais e/ou Encarregados de Educação uma atitude recíproca, colaborante e dinamizadora, com encontros regulares a combinar anualmente, visto serem os Pais e/ou Encarregados de Educação os principais responsáveis pela educação dos educandos;
 - d)-Compensar insuficiências físicas, sociais ou culturais, bem como despistar inadaptações ou deficiências e assegurar o seu correcto encaminhamento;
 - e)-Fomentar a ligação com a escola e grupos da comunidade em ordem a um desenvolvimento harmonioso do processo educativo da criança.
- 2- As actividades serão objecto de uma programação anual adaptada à realidade sócio-cultural do meio que vise de uma forma integrada e por objectivos as grandes áreas do desenvolvimento.
- 3- A Associação Recreativa Cultural e Social de Ois da Ribeira terá como filosofia e elo condutor das suas acções a implementação de um verdadeiro espírito de equipa entre todos aqueles que nela trabalhem.

Art.º 14

Saídas

- 1- As diversas saídas previstas no decorrer do ano lectivo são efectuadas com o conhecimento e consentimento dos Pais e/ou Encarregados de Educação.
- 2- A concretização das referidas saídas é efectuada ao abrigo de seguros adequados.

Art.º 15

Entrega das crianças

- 1- Só se consideram as crianças entregues e à responsabilidade da Associação Recreativa Cultural e Social de Ois da Ribeira quando os Pais e/ou Encarregados de Educação as entregarem na sala às pessoas na altura disponibilizadas para esse efeito.
- 2- Em caso algum é permitida a entrega das crianças junto ao portão.
- 3- As informações dadas pelos Pais e/ou Encarregados de Educação no acto da recepção e referentes aos cuidados a ter com as crianças deverão ser devidamente anotadas e transmitidas às respectivas Educadoras.
- 4- À saída as crianças só podem ser entregues aos Pais e/ou aos Encarregados de Educação.
- 5- A entrega das crianças a outras pessoas só é possível mediante identificação da pessoa e indicação explícita dos Pais e/ou Encarregados de Educação para esse efeito.

Art.º 16

Atendimento

- 1- O atendimento aos Pais e/ou Encarregados de Educação é feito pelas respectivas Educadoras das suas crianças no âmbito da sua competência.
- 2- Em casos específicos com a Direcção da Associação Recreativa Cultural e Social de Ois da Ribeira.
- 3- Os Pais e/ou Encarregados de Educação deverão actualizar as informações prestadas sempre que se verificarem quaisquer alterações das mesmas.

Art.º 17

Participação dos Pais e /ou Encarregados de Educação

- 1- O convívio e a relação com os pais, irmãos e demais familiares deve ser incentivado para um desenvolvimento gratificante em termos afectivos.
- 2- A presença e participação dos Pais e/ou Encarregados de Educação é solicitada por ocasião da Reunião de Apresentação e Avaliação dos Projectos Pedagógicos, bem como em outras ocasiões pertinentes.
- 4- A participação activa dos Pais e/ou Encarregados de Educação na vida da Associação Recreativa Cultural e Social de Ois da Ribeira é considerada fundamental.

Art.º 18

Omissões

- 1- Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela Direcção da Associação Recreativa Cultural e Social de Ois da Ribeira.

Pela Direcção da ARCOR

Diaç.º Fernando Reis

Diaç.º Fernando Reis
(Presidente)

Eu, _____, encarregado de educação de _____, declaro que tomei conhecimento do "Regulamento Interno das Valências Sociais da ARCOR"

Ois da Ribeira _____ de _____ de 200__

Assinatura do Encarregado de Educação

A.R.C.O.R
Rua da Ponte, nº1
OIS DA RIBEIRA

Índice:

Capítulo 1 - Natureza e Fins

| | |
|--|--------|
| Art.º 1 - Denominação e Sede..... | Pag. 1 |
| Art.º 2 - Fins..... | Pag. 1 |
| Art.º 3 - Princípios Orientadores..... | Pag. 1 |
| Art.º 4 - Actividades..... | Pag. 2 |

Capítulo 2 - Organização da Associação Recreativa e Cultural de Ois da Ribeira

| | |
|--|--------|
| Art.º 5 - Condições Gerais de Admissão..... | Pag. 3 |
| Art.º 6 - Condições específicas de Admissão e inscrição..... | Pag. 3 |
| Art.º 7 - Matrículas..... | Pag. 5 |
| Art.º 8 - Pagamento de mensalidade..... | Pag. 6 |

Capítulo 3 - Funcionamento da Associação Recreativa e Cultural de Ois da Ribeira

| | |
|--|---------|
| Art.º 9 - Horários de Funcionamento..... | Pag. 8 |
| Art.º 10 - Feriados, Interrupções Lectivas e Férias..... | Pag. 8 |
| Art.º 11 - Refeições..... | Pag. 9 |
| Art.º 12 - Saúde e Higiene..... | Pag. 10 |

Capítulo 4 - Generalidades

| | |
|---|---------|
| Art.º 13 - Actividades..... | Pag. 11 |
| Art.º 14 - Saídas..... | Pag. 12 |
| Art.º 15 - Entrega das Crianças..... | Pag. 12 |
| Art.º 16 - Atendimento..... | Pag. 12 |
| Art.º 17 - Participação dos Pais e/ou Encarregados de Educação..... | Pag. 13 |
| Art.º 18 - Omissões..... | Pag. 13 |